

**LEI Nº 1992 DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

**AUTORIZA, TEMPORARIAMENTE, O PODER EXECUTIVO A TOMAR MEDIDAS ASSISTENCIALISTAS EXCEPCIONAIS EM FAVOR DA PESSOA CARENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, FACE AO ESTADO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Enquanto durar o estado de emergência no âmbito do Município de Sobral, estabelecido nos Decretos Municipais nº 2.371, de 16 de março de 2020, e nº 2.386, de 20 de março de 2020 o Poder Executivo está autorizado a fornecer gratuitamente:

I – kits de alimentação e limpeza à família dos alunos da rede de ensino público municipal;

II – urnas funerárias e traslado aos necessitados;

III - cestas básicas mensais para pessoas carentes em situação de vulnerabilidade, tais como:

a) ambulante, com licenciamento para trabalhar no espaço público, ou em processo de concessão de autorização, ou mesmo que tenha tido cancelada a autorização;

b) pessoas cadastradas conjuntamente pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS e Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA enquanto exerciam suas atividades no centro da cidade;

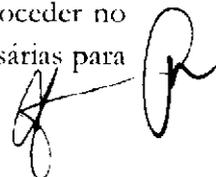
c) pessoas em situação de rua, ainda que venha a retornar ao lar da família, desde que comprove ou ateste ser domiciliado em Sobral;

d) catadores que estejam devidamente associados nas entidades de catadores de materiais reciclados registradas no Município de Sobral.

**Paragrafo único.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação – SME e Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS, suplementadas, se insuficientes.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto e/ou isenção nas faturas das unidades consumidoras enquadradas na Categoria Residencial, pelo período que vigorar o estado de emergência no Município de Sobral.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais as alterações que se fizerem necessárias para

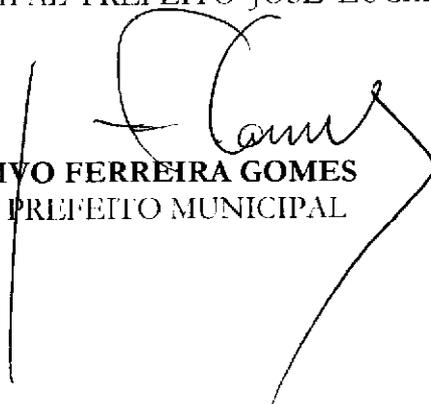


as mudanças decorrentes desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada através de Decreto.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em 03 de abril de 2020.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

*VISTO*  
Município de Sobral

  
**Antonio Mendes Carneiro Júnior**  
Procurador Geral do Município - OAB CE  
nº 18.085